



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



DESPACHO Nº TRF2-DES-2022/39139

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº TRF2-EOF-2022/00264, 26/09/22 - TRF2.

Assunto: Licitação

Trata-se de contratação do instrutor Daniel Braga Lourenço, para ministrar aula no Curso: "Responsabilidade Civil Ambiental", com o tema: "Responsabilidade civil ambiental no contexto de crise", a ser realizado na modalidade EAD, no dia 03/10/2022, nos termos da Resolução ENFAM nº 1, de 13 de março de 2017, da Resolução CJF nº 481, de 3 de abril de 2018, e da Resolução ENFAM nº 1, de 3 de abril de 2020.

A Escola de Magistratura Regional Federal - EMARF esclarece na TRF2-SEC-2022/00267, que o curso tem por finalidade a capacitação dos magistrados para analisar casos concretos e proferir decisões que versem sobre o tema da responsabilidade civil ambiental.

O custo total da contratação é de R\$ 900,00 (novecentos reais), já incluído o valor da contribuição previdenciária, como se pode verificar no TRF2-CAP-2022/20351.

Os documentos necessários e o currículo do docente encontram-se encartados no TRF2-CAP-2022/20340.

A Divisão de Planejamento, Acompanhamento e Programação Orçamentária - DPLAN, no TRF2-DES-2022/37734, informa que a despesa, objeto dos presentes autos, encontra-se adequada orçamentariamente à Lei Orçamentária Anual - LOA, é compatível com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e atende, no que couber, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Acrescenta, ainda, que há dotação orçamentária para a presente despesa.

A Assessoria Jurídica - AJUR emitiu o parecer TRF2-PAR-2022/00881, salientando que prevalece no Tribunal de Contas da União a orientação externada na Decisão nº 439/1998, no sentido de que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, podem se enquadrar na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93.

Destarte, considerando que há, no caso em questão, a natureza singular do serviço objeto dos presentes, a notória especialização do profissional em tela e a conformidade com a legislação e a jurisprudência vigentes, a AJUR não vê impedimento à contratação direta do instrutor em referência.

O Diretor-Geral, por meio do TRF2-DES-2022/38953, submete o presente expediente a esta Presidência, nos termos do parecer elaborado pela AJUR (TRF2-PAR-2022/00881)



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.
Documento Nº: 3554891-4146 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3554891-4146>

Classif. documental

30.01.01.03



TRF2DES202239139A

SIGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



É o relatório. Decido.

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento dos magistrados deste Tribunal; a existência de dotação orçamentária para a realização da despesa em tela; bem como a natureza singular do serviço contratado, a notória especialização do profissional e a conformidade com a legislação e a jurisprudência vigentes, entendo que deve ser ratificado o parecer da AJUR, nos termos das informações prestadas pelo Diretor-Geral (TRF2-DES-2022/38953).

Ante o exposto, ratifico o parecer da Assessoria Jurídica (TRF2-PAR-2022/00881), que trata da contratação direta do instrutor Daniel Braga Lourenço, por inexigibilidade de licitação, no valor total de R\$ 900,00 (novecentos reais), com fundamento legal no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2022.

- assinado eletronicamente -

MESSOD AZULAY NETO
Presidente



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.
Documento Nº: 3554891-4146 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3554891-4146>



TRF2DES202239139A